

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020
(Do Sr. Marcelo Calero)

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O art. 1º da Medida Provisória n° 933, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspenso o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei n° 10.742, de 6 de outubro de 2003, enquanto durar o estado de emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2020, em razão da ocorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

JUSTIFICATIVA

A suspensão do reajuste anual de medicamentos pelo prazo de apenas 60 dias é medida insuficiente para auxiliar a população enquanto o país se mobiliza para combater o covid-19, tendo em vista que o reajuste seria de cerca de 4%, segundo a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, e deveria entrar em vigor nesta quarta-feira (1º) e ainda que a parte mais necessitada da população terá grande impacto em perda de renda, enquanto durar este delicado momento que exige isolamento social é que consideramos o momento inadequado para qualquer reajuste.

Nesse momento, temos de ser solidários à população e assim encaminho a presente emenda para prorrogar a suspensão do reajuste enquanto estivermos em estado de emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

CD/20576.64755-94